



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Fevereiro / 2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA APENAS QUANTO À PRÁTICA DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO RÉU. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Comprovada a conjunção carnal pela palavra da vítima, confissão extrajudicial do apelante e prova pericial, impõe-se a condenação do acusado pelo crime de estupro. 2 – Quanto ao atentado violento ao pudor, o resultado dos exames periciais é conclusivamente negativo, impondo-se, pois, a absolvição do acusado desse crime. (Autos nº 2005.002353-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 1º de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – Considerando o tempo de reclusão suportado pelo paciente, e, havendo pedido do Ministério Público objetivando desclassificação para lesões corporais de natureza grave, é de ser concedida a ordem. 2 – Concedida a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.000168-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de fevereiro de 2007).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LESÕES CORPORAIS GRAVES E AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. As condições pessoais do réu quando favoráveis, apesar de não garantirem, por si só, o direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas ante a ausência de fundamentação concreta que justifique a constrição excepcional da liberdade. (Autos nº 2007.000123-0. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 1º de fevereiro de 2007).

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TÓXICO.

ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO. NEGATIVA DE AUTORIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DESNECESSÁRIA. INOCORRÊNCIA. LEGALIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. 1 – O fato de o autor não portar qualquer material ilícito, quando da sua prisão, não descaracteriza a legalidade de sua prisão em flagrante, pois devem ser consideradas as demais circunstâncias do evento delituoso. 2 – O *habeas corpus* não é a via adequada para se discutir questões que exijam a análise de provas, o que deve ser realizado através do processo de conhecimento. (Autos nº 2007.000176-6. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 1º de fevereiro de 2007).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REGIME MENOS GRAVOSO. INADMISSIBILIDADE. 1 – Fixada a pena-base à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se sua diminuição. 2 – Nas condenações em que os limites da pena giram em torno de no mínimo 4, e, no máximo, 8 anos, é facultado ao magistrado fixá-la em regime menos gravoso e não direito do condenado. Inteligência do art. 33, § 2.º, alínea “b”, do Código Penal. 3 – Apelo a que se nega provimento. (Autos nº 2006.002512-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. NÃO COMPROVAÇÃO. DÚVIDA QUANTO À DESTINAÇÃO DA DROGA. DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12, CAPUT, PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. POSSIBILIDADE. 1 – Desclassifica-se o crime de tráfico de entorpecentes para o de porte para uso próprio, se existe dúvida nos autos de que a droga apreendida destinava-se à traficância. Inteligência do art. 16 da Lei nº 6.368/76. 2 – Apelo provido. (Autos nº 2006.000615-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO

DUPLAMENTE QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1 – Estando provadas a materialidade e a autoria, e tendo o Conselho de Sentença acatado a tese de homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido, em harmonia com o conjunto probatório angariado na instrução e exposto no Plenário do Júri, não há que se falar em julgamento contrário as prova dos autos. 2 – Sendo a vítima surpreendida pelo réu com um tiro de escopeta, sem tempo de esboçar qualquer tipo de reação defensiva, consubstanciada está a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido. Igualmente configurado o motivo fútil se o crime foi ensejado por uma desavença na comercialização de pequena quantidade de substância entorpecente. (Autos nº 2006.001521-2. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TÓXICO. TRÁFICO. CRIME HEDIONDO. MUDANÇA DE REGIME DO INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO. POSSIBILIDADE. GUARDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE JUNTAMENTE COM MATERIAL PARA EMBALAGEM. PROVAS INSEGURAS. ÍNFIMA QUANTIDADE. FLAGRANTE PREPARADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LAT. INOCORRÊNCIA. PROVAS CONCATENADAS ENTRE SI. DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NÃO DEMONSTRADA. 1 – O delito previsto no Art. 12, caput, da Lei 6.368/76 é considerado hediondo (Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90), e, portanto, o regime de cumprimento da pena aplicado deve ser o integralmente fechado. 2 – A quantidade de substância entorpecente apreendida não reflete, exclusivamente, se o delito em comento trata-se de uso ou de tráfico de drogas. 3 – A ação de acondicionar pasta base de cocaína dentro de um frasco de vidro, e escondê-lo no banheiro localizado no quintal da própria residência não caracteriza atitude de um viciado, mas, sim de quem pratica a mercancia ilegal de drogas. 4 – O depoimento de policial merece total credibilidade, ainda mais quando encontra consonância com as demais provas colacionadas aos autos. (Autos nº 2006.001819-1. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO CARACTERIZADO. RELATOS DAS VÍTIMAS CORROBORADOS PELAS PROVAS CARREADAS, ROBUSTAS E INDIVIDUAIS. APELO IMPROVIDO. 1 – Apelante reconhecido, parte dos bens subtraídos e apreendidos em seu poder. 2 – Uso de arma e violência, figura típica do crime de roubo qualificado. (Autos nº 2006.001965-0. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. PLURALIDADE DE RÉUS. DEPOIMENTOS DUVIDOSOS. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS CABAIS E CONCATENADAS ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Apresentando as declarações de testemunha ocular consonância com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em depoimentos inverídicos, e, conseqüentemente, não há como prosperar a tese de negativa de autoria. (Autos nº 2006.002041-9. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TÓXICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. FIGURAS ADQUIRIR, TRAZER CONSIGO, TER EM DEPÓSITO E GUARDAR. TRÁFICO CARACTERIZADO. RELATOS TESTEMUNHAIS CORROBORADOS PELAS PROVAS CARREADAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE. POSSIBILIDADE. FALTA DE PROVAS. APELO PROVIDO EM PARTE. 1 – Ter em depósito, guarda e venda do material entorpecente são figuras típicas do crime de tráfico de entorpecente, considerado crime hediondo. 2 – Tese de falta de provas da associação eventual acolhida. (Autos nº 2006.002187-5. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 12 DA LEI 6.368/76. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS CONTRA O RÉU. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1 – O apelante estava presente no local onde ocorreu o flagrante, contra quem não se provou qualquer liame com o tráfico, muito menos com associação para o tráfico; 2 – Já estando provado que o co-réu era o único proprietário do entorpecente, não há como incluir o outro acusado na suposta associação criminosa; 3 – Absolvição a que se impõe. (Autos nº 2006.002187-5. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. FEITO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS. ORDEM DENEGADA. 1 – Os prazos processuais não são absolutos, podendo ser moderadamente ultrapassados, desde que haja justificativa para tanto. In casu, o excesso de prazo na formação da culpa mostra-se justificado, considerando a pluralidade de agentes que, em tese, praticaram o delito, a dificuldade de inquirir testemunhas, dado a natureza do crime. 2 – Inexistência de constrangimento ilegal. (Autos nº 2007.000088-1. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO

DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I - É improcedente o Agravo em Execução Penal em que os pedidos não tenham fundamento em base legal; II - Agravo Regimental improvido. (Autos nº 2006.002384-8, 2006.002387-9, 2006.002412-5, 2006.002382-4, 2006.002413-2, 2006.002411-8, 2006.002416-3, 2006.002394-1, 2006.002393-4, 2006.002398-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA. REPRIMENDA APLICADA COM DEFEITO E EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE - 1. Não identificada qualquer nulidade, rejeita-se a preliminar suscitada. 2. Age com dolo alguém que guarda em sua casa, embaixo da cama, sacola contendo entorpecente (mais de 6 quilos) entregue por pessoa conhecida que já havia cumprido prisão com seu cônjuge. 3. Reprimenda aplicada com base nos arts. 59 e 68, do Código Penal, não merece reforma, nem quanto ao procedimento nem quanto ao patamar alcançado. 4. Ao agente que guarda, em sua própria residência, mais de seis quilos de droga, será aplicada pena-base acima do mínimo. 5. Ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, será aplicado o regime integralmente fechado. 6. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2006.002348-4. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELAÇÃO DE CO-RÉU. VALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS BENS CONFISCADOS EM FAVOR DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1 - Estando autoria e materialidade comprovadas, não há que se cogitar de insuficiência de provas, diante dos depoimentos policiais e da prova testemunhal que, em sintonia com os demais elementos probatórios, são perfeitamente válidos para embasar a condenação do apelante. 2 - A delação de co-réu que não se exime de culpa constitui valioso elemento de convicção, quando confortada por evidências filtradas na instrução. 3 - Uma vez confiscados em favor da União por se tratar de bens e valores de procedência ilícita, o pedido de restituição dos mesmos não encontra amparo legal. (Autos nº 2006.001792-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 08 de fevereiro de 2007).

V. V. DIREITO PROCESSUAL PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, PARA CRIMES HEDIONDO E/OU ASSEMELHADOS, SEM BASE LEGAL - INADMISSIBILIDADE. 1 - A progressão de regime prisional, independentemente do

delito, regula-se pelo art. 112, da Lei de Execução Penal. 2 - Precedentes jurisprudenciais. 3 - Agravo improvido. **V. V. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL.** 1 - Tendo em vista o permissivo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, e atento ao disposto no art. 83 e incisos do Código Penal, bem como ao princípio da razoabilidade, ao cumprimento da pena para apenados por crime hediondo deve ser aplicado tratamento diferenciado do crime comum. 2 - No caso, o rigor mínimo legal previsto na legislação da espécie, isto é, 1/3 (um terço), como condição objetiva a ser observada. (Autos nºs 2007.000112-0, 2007.000114-4, 2006.002618-1, 2007.000109-6, 2006.002641-1, 2007.000105-8. Relator designado Francisco Praça. Relator Originário Feliciano Vasconcelos. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NÃO CONFIGURADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Não configurada a conduta que ensejou a prisão em flagrante dos pacientes, é de ser relaxada a custódia, afastando-se o constrangimento ilegal. 2 - Concedida a ordem. Unânime. (Autos nº 2006.00185-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. CONDENAÇÃO. APELO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Na prolação da sentença condenatória, verificada a ocorrência de uma ou mais hipóteses autorizadoras da custódia preventiva, vedada está a concessão da liberdade provisória. 2 - Acresça-se tratar-se de crime hediondo cuja legislação impõe rigoroso critério para concessão do benefício pretendido. 3 - Denegada a ordem. Por maioria. (Autos nº 2007.000220-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. OFICIAIS DE JUSTIÇA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CONDUTAS NÃO INDIVIDUALIZADAS. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA ASSEGURADA NA EXORDIAL. MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. APELOS IMPROVIDOS. 1 - Sendo suficiente e claro os fatos articulados na denúncia a ponto de viabilizar o exercício da ampla defesa, torna-se desnecessário serem tecidos em minúcias quando serão amplamente desenvolvidos em fase de instrução processual, o que de fato aconteceu, daí porque, rejeita-se a preliminar por inépcia da inicial; 2 - Sendo eficiente o conjunto probatório carreado aos autos, por ser cristalina a prova produzida contra os réus, não há que se falar em decisão absolutória. (Autos nº 2006.000587-1. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO. TENTATIVA DE ROUBO. FURTO TENTADO. INADMISSIBILIDADE. EMPREGO DE VIOLÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA. BEM RETIRADO DA ESFERA DA VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. APELO IMPROVIDO. 1 – Sendo eficiente o conjunto probatório carreado aos autos, por ser cristalina a prova produzida contra os réus, não há que se falar em decisão absolutória; 2 – Não há que se falar em tentativa de roubo, quando a ‘res’ foi retirada da esfera da vigilância da vítima, ainda que por um espaço curto de tempo; 3 – A subtração da ‘res’ mediante emprego de violência, com a utilização de arma branca, tipifica a conduta de roubo. (Autos nº 2006.000034-5. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. ADMISSIBILIDADE. RÉU COM 20 ANOS DE IDADE A ÉPOCA DOS FATOS. ABRANDAMENTO DO REGIME. RÉU NÃO REINCIDENTE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1 – Sendo eficaz o conjunto probatório produzido, torna-se inviável a reforma da sentença condenatória para absolver o réu; 2 – Ainda que ausente cópia da certidão de nascimento do réu, pelos documentos acostados aos autos de identificação e qualificação, é possível constatar que o recorrente contava, à época dos fatos, com 20 (vinte) anos de idade, incidindo o reconhecimento da atenuante da menoridade; 3 – A aplicação do regime de cumprimento da pena está intimamente ligada a pena aplicada ‘in concreto’. ‘In casu’, foi fixada no patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, assim, não sendo o réu reincidente, e em atenção ao princípio da proporcionalidade impõe-se o regime semi-aberto. (Autos nº 2006.002113-6. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. USO DE ARMA BRANCA. TÓXICO. ASSOCIAÇÃO. USUÁRIOS. 1º APELO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE VIOLÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO. 2º APELO - ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. MAJORANTE DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL DESCONSIDERADA. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. 1 – Ocorrida a subtração da *res* com intimidação da vítima, mediante uso de arma branca, caracteriza-se o crime de roubo; 2 – A ausência de demonstração da associação para fins de uso de entorpecentes, retira a aplicação do art. 18, III, da Lei nº 6.368/76; 3 – Sendo o conjunto probatório eficiente inviabiliza-se a reforma do *decisum* para absolver o réu. (Autos nº 2006.001075-5. Relator Pedro Ranzi. Revisor

Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE DENEGOU PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O ABERTO. REEDUCANDO CONDENADO POR CRIME HEDIONDO QUE CUMPRIU O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO. ÓBICE À PROGRESSÃO AFASTADO. APLICAÇÃO DO ART. 112 DA LEP. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELO MAGISTRADO A QUO. RECURSO CONDICIONADO. PROVIMENTO DO AGRAVO. Em conformidade com o que disciplina o artigo 112 da LEP, se o reeducando cumpriu 1/6 da pena nos regimes anteriores, faz jus ao benefício pleiteado, contanto que preencha os requisitos legais exigidos, a serem observados pelo Magistrado a quo. (Autos nº 2006.002551-2. Relator Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

V.V. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA CRIMES HEDIONDOS E/OU ASSEMELHADOS SEM BASE LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1 – A progressão de regime prisional, independentemente do delito, regula-se pelo art. 112, da Lei de Execução Penal. 2. Precedentes jurisprudenciais (STJ). 3. Agravo a que se nega provimento.

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REQUISITO TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. PROGRESSÃO INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1 – Em sede de execução penal, o Princípio da Igualdade consagra que todos os sentenciados, inclusive os que cumprem pena pela prática de crime hediondo, têm direito a progressão de regime, observadas as exigências legais. 2 – O requisito temporal para os apenados por crimes hediondos auferirem a progressão de regime prisional não deve ser computado de igual forma para os apenados pela prática de crimes comuns, em face do Princípio da Razoabilidade. (Autos nºs 2006.002417-0, 2006.002516-5, 2006.002406-0, 2006.002399-6, 2006.002638-7, 2006.002410-1, 2006.002636-3, 2006.002602-6, 2006.002408-4, 2006.002427-3, 2006.002531-6, 2006.002660-0, 2006.002409-1, 2006.002381-7, 2006.002613-6, 2006.002493-6, 2006.002389-3, 2006.002497-4, 2006.002606-4, 2006.002593-8, 2006.002386-2, 2006.002617-4, 2006.002598-3, 2006.002697-8, 2006.002392-7, 2006.002532-3, 2006.002591-4, 2006.002616-7, 2006.002520-6, 2006.002396-5, 2006.002575-6. Relator designado Francisco Praça. Relator originário Pedro Ranzi. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS LEVES. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPRUDÊNCIA DOS AGENTES. TIPO PENAL CONFIGURADO. APELO PROVIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM FAVOR DOS RÉUS. 1 – Não há que se falar em absolvição se a conduta perpetrada pelos réus configura um crime, qual seja, o de lesões corporais de natureza leve, sobretudo quando existe a

confissão dos mesmos, e diante da presença incontestada de materialidade e autoria. 2 – Sendo o crime praticado por policiais militares sem dolo específico para o angariamento de informações, nem tampouco com a intenção deliberada de provocar sofrimento físico ou psicológico às vítimas, não resta configurado o crime de tortura, previsto na Lei n. 9.455/97. 3 – Tendo a pena sido fixada em 06 (seis) meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 129, *caput*, do CP, faz-se necessário o reconhecimento da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública, pela inteligência do art. 107, IV, em combinação com os arts. 109, VI, 111, I, e 117, I, todos do Código Penal. 4 – Apelo provido. Unânime. (Autos nº 2006.001037-7. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado 08 de fevereiro de 2007).

V.V. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 – A mudança do regime prisional dar-se-á de forma progressiva e obedecida a passagem pelos estágios estabelecidos na Lei de Execução Penal, não se permitindo o salto de qualquer estágio. 2 – Agravo a que se nega provimento.

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO. PRETENZA NULIDADE DA DECISÃO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. REQUISITO TEMPORAL PREENCHIDO. 1 – O agravante já cumpriu mais de dois terços da pena em sede de execução penal, portanto já atingiu o lapso temporal mínimo para progredir para regime mais brando; 2 – Agravo a que se dá provimento parcial. (Autos nº 2006.002552-9. Relator designado Francisco Praça. Relator originário Pedro Ranzi. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231/ STJ. RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE PENAL DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Conforme inteligência da súmula 231 do Col. Superior Tribunal de Justiça, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena aquém do mínimo legal. 2 – Impossível o reconhecimento da causa de inimizabilidade penal do apelante se o Laudo Pericial Psiquiátrico constatou que o mesmo era, ao tempo da ação, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato. 3 – Apelo improvido. (Autos nº 2006.001095-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. APREENSÃO DE 4,425 (QUATRO QUILOS, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO GRAMAS) DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVA INQUESTIONÁVEL DA MATERIALIDADE E AUTORIA. REINCIDÊNCIA PELO MESMO DELITO. DEPOIMENTOS

COERENTES DOS POLICIAIS E DO CO-RÉU. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. APELO IMPROVIDO. Os testemunhos tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, dos policiais responsáveis pelo flagrante e pela apreensão da droga, sendo coerentes e harmônicos entre si e com o restante do conjunto probatório, constituem prova idônea e eficaz de autoria. (Autos nº 2006.002541-9. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TRÂNSITO. CULPA. VELOCIDADE INCOMPATÍVEL. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I – Se o réu violou o dever do cuidado objetivo, ao transitar em excesso de velocidade em rodovia federal, procedendo com imprudência em relação à morte da vítima, inviável a solução absolutória em seu favor; II – A prestação pecuniária deve ser proporcional à capacidade econômica do réu, em consonância com o Princípio da Razoabilidade; III – Provimento parcial do Apelo. (Autos nº 2006.002656-9. Relator Francisco Praça. 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PENA EXACERBADA. REDUÇÃO. MAJORANTE DO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76. LEI N. 11.343/2006. RETROATIVIDADE. EXCLUSÃO. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 - Válida é a sentença com fundamentação sucinta, sendo desnecessário que o juiz aborde todas as questões alegadas pela defesa, bastando que fundamente o seu convencimento e aponte as provas e demais elementos de informação que o levaram àquela decisão. 2. Com o advento da Lei n. 11.343/06, inaplicável tornou-se a majorante prevista no artigo. 18, III, da Lei 6.368/76. 3. O regime de cumprimento das penas é o integralmente fechado, com a retirada do óbice para a progressão. (Autos nº 2006.002708-0. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). ACIDENTE DE TRÂNSITO. FATO DECORRENTE DE IMPRUDÊNCIA DO RÉU. APELO PROVIDO, EM PARTE, PARA REDUZIR O QUANTUM DA PENA CUMULATIVA DE SUSPENSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR E DA PENA PECUNIÁRIA EM FAVOR DOS HERDEIROS DA VÍTIMA. MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES DA SENTENÇA. 1. A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é obrigatória, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais, o contexto dos

fatos e o objetivo educativo da penalidade. No caso, foi reduzida em face de ser o meio de subsistência do réu e de seus familiares; 2 - redução da pena pecuniária, de 100 salários mínimos para 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a parcela, a ser paga em 100 vezes, em face das condições financeiras do acusado. 3. Apelo que se dá provimento parcial. (Autos nº 2006.001650-6. Relator Francisco Praça. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO. INCERTEZA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. CONJUNTO PROBATÓRIO DEFICIENTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO APELO. A falta de prova consistente acerca da autoria de quaisquer das condutas tipificadas no art. 12 da Lei 6.368/76, apesar dos indícios isolados advindos da prova policial, conduz a manutenção do decisum que absolveu o réu das imputações descritas na peça acusatória. (Autos nº 2006.002158-3. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO QUE BUSCA EFEITO SUSPENSIVO JULGADO PREJUDICIALIDADE. 1. Julgado o recurso que busca efeito suspensivo na presente ação, perece o objeto. 2. Mandamus que se julga prejudicado. (Autos nº 2006.001856-2. Relator Francisco Praça. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. INTEGRIDADE ANATÔMICA DO OFENDIDO PRESERVADA. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA CORPORAL. REGIÃO ANAL PRESERVADA. INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. PROVA MATERIAL INEXISTENTE. EXAGERO VERIFICADO. PERÍCIA QUE NÃO CONFIRMA. PRÁTICA DELITIVA DE CRIME SEXUAL QUE É POSSÍVEL RECONHECER, DE ACORDO COM A PROVA, NO MÁXIMO, COMO TENTATIVA. COITO ANAL NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, NA FORMA TENTADA. PENA RECALCULADA. APELO MINISTERIAL. REGIME INICIAL DA PENA IMPOSTA: INTEGRALMENTE FECHADO. APELO PROVIDO. (Autos nº 2006.002242-0. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). DELITO AUTOMOBILÍSTICO. HOMICÍDIO CULPOSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a imputação contida na denúncia que atribui ao acusado a prática de homicídio culposo, na direção de seu veículo automotor, impõe-se confirmar a sentença condenatória, negando-se provimento à

apelação. (Autos nº 2006.002707-3. Relator Francisco Praça. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO, RECEPÇÃO E QUADRILHA. CONDENAÇÃO. PROVAS INSUFICIENTES. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A condenação dos apelantes escorou-se na materialidade dos delitos, haja vista os laudos de apreensão dos objetos furtados, bem como na autoria consubstanciada em depoimentos de co-réus, testemunhas e vítimas. 2 - Negado provimento aos apelos. Unânime. (Autos nº 2006.000909-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Ausentes os fundamentos da prisão preventiva de que trata o art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser revogada a custódia excepcional. 2 - Concedida a ordem, ratificando a liminar anteriormente deferida. Unânime. (Autos nº 2007.000290-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. INFLUÊNCIA NA ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA. Não merece reparos a reprimenda fixada acima do mínimo legal, nos moldes do que preconiza o artigo 59 da Lei Penal, mormente quando a quantidade de substância entorpecente revela uma maior potencialidade de dano ao bem jurídico tutelado. Recurso a que se dá provimento parcial, apenas para retirar a causa de aumento de pena do art. 18, III, da LAT. (Autos nº 2006.001118-0. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado 15 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MANEJADO PELA ACUSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. I - É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos Jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo; II - Recurso a que se dá provimento. (Autos nº 2006.002671-0. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada nos autos a autoria e materialidade delitivas, através da prova oral colhida e dos laudos técnicos constantes dos autos, não há que se pretender a

solução absolutória em favor do réu. (Autos nº 2006.002214-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL COM VISTAS À CONDENAÇÃO DO RÉU POR FURTO QUALIFICADO, EM CONCURSO MATERIAL COM ESTELIONATO. ABSORÇÃO DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO E FALSIDADE DOCUMENTAL PELO CRIME DE ESTELIONATO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPROVIMENTO DO APELO.

Não ocorrem crimes autônomos de furto qualificado e falsidade documental, mas tão somente de estelionato, quando o agente visava, com sua conduta, apenas locupletar-se com a vantagem indevida, obtida em detrimento de terceiro. (Autos nº 2006.002489-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos Jurados quando, ao rejeitar as teses de legítima defesa própria e homicídio simples, encontra arrimo nas declarações testemunhais e no laudo técnico acostado aos autos; II - É viável a retirada do óbice à progressão de regime prisional diante das recentes decisões dos Tribunais Superiores e da própria Câmara Criminal; III - Recurso parcialmente provido. (Autos nº 2006.001587-2. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

MANDADO DE SEGURANÇA. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFISCO DE VEÍCULO USADO NO TRÁFICO. PERDIMENTO DO BEM. VEÍCULO ALIENADO. PROPRIEDADE. DÚVIDA. O confisco de veículo utilizado com o fim de propiciar a mercancia ilícita de entorpecentes é amparado pelo disposto no artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 46 da Lei nº 10.409/2002. (Autos nº 2006.002420-4. Relator Francisco Praça. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. HOMICÍDIO TENTADO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CÁRCERE PRIVADO. ALEGADA INEXISTÊNCIA DO CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL. INDEMONSTRADA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. TIPOS PENAIIS CONFIGURADOS. APELO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. 1. Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos se o Conselho de Sentença entendeu que o réu praticou os crimes de homicídio

tentado e homicídio triplamente qualificado, com fundamento nas provas coligidas aos autos e esplanadas no Plenário do Tribunal do Júri. 2. Impossível o afastamento das qualificadoras de motivo fútil, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, se os elementos probatórios colacionados aos autos demonstram a incidências das mesmas. 3. A alegação de que não houve o crime de cárcere privado sucumbe diante do contexto fático-probatório, o qual demonstra a ocorrência e a tipicidade do citado tipo penal. (Autos nº 2006.002179-6. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 22 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - O prazo para conclusão da instrução criminal está ao abrigo da nova Lei Anti-Tóxico. 2 - Presentes os pressupostos da custódia preventiva, dentre eles, a evidente possibilidade de fuga do acusado para a Bolívia, aliás, para onde se destinava o veículo roubado. 3 - Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.000291-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - O prazo para conclusão da instrução criminal está ao abrigo da nova Lei Anti-Tóxico, estando a audiência de instrução e julgamento já designada. 2 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.000309-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL ABERTO. INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO OU ESTABELECIMENTO DOMICILIAR. PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. 1 - Inexistindo casa de albergue na Comarca, afigura-se lícita a concessão, excepcionalmente, de prisão domiciliar ao réu sentenciado a regime aberto. 2- Agravo improvido. Unânime. (Autos nº 2006.002545-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

V. V. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, PARA CRIMES HEDIONDO E/OU ASSEMBELHADOS, SEM BASE LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1 - A progressão de regime prisional, independentemente do delito, regula-se pelo art. 112, da Lei de Execução Penal. 2 - Precedentes jurisprudenciais. 3 - Agravo improvido. V. V. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Tendo em vista o permissivo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, e atento ao disposto no art. 83 e incisos do Código Penal, bem como ao princípio da razoabilidade, ao

cumprimento da pena para apenados por crime hediondo deve ser aplicado tratamento diferenciado do crime comum. 2 – No caso, o rigor mínimo legal previsto na legislação da espécie, isto é, 1/3 (um terço), como condição objetiva a ser observada. (Autos nºs 2007.000159-1, 2007.000157-7, 2007.000134-0, 2007.000128-5, 2007.000138-8, 2007.000127-8, 2007.000125-4, 2007.000107-2, 2007.000140-5, 2007.000131-5, 2007.000115-1, 2007.000104-1, 2007.000136-4, 2007.000121-6, 2007.000119-9. Relator designado Francisco Praça. Relator Originário Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ. FETO COM ANENCEFALIA. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ANOMALIA. INVIABILIDADE DE VIDA EXTRA-UTERINA. CAUSA SUPRA LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. PROVIMENTO. UNÂNIME. A interrupção da gravidez de feto com má-formação congênita – anencefalia -, devidamente comprovada por laudo médico, consoante uma melhor leitura da Constituição Federal, deve ser autorizada, a despeito da falta de previsão legal, ante a incidência de exculpante supra legal, de inexigibilidade de outra conduta, pois não é lícito exigir-se da mãe, ciente da inaptidão vital de seu filho (feto), que leve adiante a gestação sob intenso sofrimento físico e psicológico. Nestes casos, o direito deve voltar-se para tutelar a vida da genitora, que está efetivamente exposta a risco. Precedente desta Câmara Criminal (Acórdão nº. 3.320, publicado no DJ nº 2.853, de 21.10.2004). (Autos nº 2006.002735-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado 22 de fevereiro de 2007).

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Sabrina Silva de Souza Jucá
Secretária da Câmara Criminal

Compilação
Francisco Silva Lima

Projeto Grafico e Diagramação
Francisco Silva Lima

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares